



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 04/2018 Ref.: Processo 1083071/2018
Interessado:	: ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1083071/2018**, que trata sobre solicitação de versa sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da referida Instituição de Ensino Superior, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES é entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV;

Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV foi credenciado pela Portaria MEC 56/07, de 17/01/2007 e publicada em 18/01/2007e recredenciado pela Portaria 199/18, de 07/03/2018 e publicada em 08/03/2018 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.;

Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV, está cadastrado neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL em questão, na modalidade presencial, foi autorizado pelo MEC, através da Portaria 179/13 (08/05/2013) e possui registro no e-MEC sob o número 201113026 (autorização) e 201609760 (reconhecimento em análise);

Considerando que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente;

Considerando que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso;

Considerando que as alterações na denominação da instituição de ensino deverá ser objeto de atualização do seu cadastro neste Regional, inclusive como preenchimento do formulário A com base no artigo 3º e parágrafos do anexo II da Resolução 1073/16, do Confea.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)